Canoinhas/SC, 02 de janeiro de 2013.

Ofício Nº. 001/2013/LD

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **urgência**, os seguintes Projetos de Lei que:

(1)
"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA E ALTERA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS NÍVEIS ESTRATÉGICOS, TÁTICOS E OPERACIONAIS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(2)
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (SECRETARIA DE HABITAÇÃO)

Devida importância que estas autorizações legislativas possuem, haja vista que tratam da criação da Secretaria Municipal de Habitação, bem como da criação de cargos essenciais à reestruturação dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Canoinhas, e ainda trata da inclusão no orçamento de créditos necessários para esta municipalidade colocar em pleno funcionamento as ações que serão realizadas pela citada Secretaria Municipal de Habitação, solicitamos, por obséquio, se possível for, a vossa excelência à realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, visando à apreciação e aprovação da matéria em única data.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
DE CANOINHAS
Protocolo nº _____
Recebi em 04 / 01 / 2013
Hora: 13 / 19
_____
Assinatura

Exmo. Sr.
RENATO JARDEL GURTINSKI
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CANOINHAS/SC

PROJETO DE LEI N..01...../2013

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA E ALTERA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS NÍVEIS ESTRATÉGICOS, TÁTICOS E OPERACIONAIS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados ao Gabinete do Prefeito, visando à implantação de departamento específico atuante na elaboração de propostas de serviços destinados à Juventude Canoinhense, bem como na atuação nas demais atividades do gabinete:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Assessor da Juventude, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-b;

II - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

III - Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos denominados Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R$1.519,94 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), a serem ocupados por servidores possuidores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 2º - Fica alterada a denominação das seguintes secretarias municipais, sendo a partir da publicação da presente Lei nominadas:

I – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;

II – Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – As atribuições que possuam relação para com o processo de elaboração, alteração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual correrão sob a responsabilidade da secretaria municipal citada no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor I, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-aa;

II - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão denominados Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo destinado à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão denominados Supervisor II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

II - Fica criado 01 (um) cargo efetivo denominado Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal de R$2.426,10 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), a ser ocupado por servidor possuidor de certificado de conclusão de curso superior em Medicina Veterinária e do respectivo registro no Conselho Profissional.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo citado no inciso II deste artigo atuará, enquanto o interesse público assim dispuser, na área de inspeção de produtos de origem animal, como trata a Lei nº3.865 de 18 de agosto de 2005.

Art. 6º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação junto à estrutura hierárquica da Prefeitura do Município de Canoinhas, sendo suas atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Habitação:

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Secretário Municipal de Habitação, com subsídio mensal Padrão CC-a;

II - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Supervisor de Habitação, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab;

III - Fica criado 01 (um) cargo efetivo denominado Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R$1.519,94 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), a ser ocupado por servidor possuidor de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 8° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Trânsito de Canoinhas:

I - Ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos denominados Agente de Trânsito, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R$1.519,94 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), a serem ocupados por servidores possuidores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 9° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo destinado à Fundação Cultural de Canoinhas "Helmy Wendt Mayer":

I - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Gestor Cultural, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-ab.

Art. 10 - Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal n° 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

§ 1° - O provimento dos cargos efetivos criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

§ 2° - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo 8° da presente Lei, será aplicado além de prova escrita, exame psicotécnico para avaliar o perfil profissiográfico, bem como teste de aptidão física.

Art. 11 - Os cargos de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 12 - Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, criado pela Lei n°2.391 de 31 de maio de 1991, sendo este, a partir da publicação da presente lei, denominado de Assessor de Comunicação.

Parágrafo Único - As atribuições e o vencimento do cargo citado no caput deste artigo permanecem inalterados.

Art. 13 - Fica alterada a carga horária do seguinte cargo, especificamente criado pela Lei nº4.472 de 07 de dezembro de 2009:

I - No tocante ao cargo efetivo de Assistente Social, fica alterada a carga horária semanal, a partir da publicação da presente lei, para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 14 - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

I - Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;
II - Redigir expediente administrativo;
III - Proceder à aquisição guarda e distribuição de material;
IV - Examinar processos;
V - Redigir pareceres e informações;
VI - Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviços, instruções, exposições de motivos;
VII - Realizar ou orientar coleta de preços que possam ser adquiridos sem concorrência;
VIII - Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
IX - Fazer levantamentos de bens patrimoniais;
X - Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos;
XI - Realizar atividades afins.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

I - Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município de Canoinhas;
II - Executar, mediante prévio planejamento do DETRACAN, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
III - Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
IV - Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração;
V - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
VI - Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário ou quando o interesse público assim o determinar;
VII - Zelar pela livre circulação de veículos e de pedestres nas vias urbanas do município de Canoinhas, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
VIII - Exercer sobre as vias urbanas do município de Canoinhas os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
IX - Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;

X - Orientar os munícipes quanto ao cumprimento da legislação de trânsito;
XI - Participar das ações de educação para o trânsito conforme programas criados, desenvolvidos e/ou adotados pelo Município;
XII - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito federal, estadual e municipal, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis aos infratores;
XIII - Lavrar os documentos correlatos ao exercício da função desempenhada em observância aos preceitos regulamentares inerentes;
XIV - Auxiliar na conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Planejamento, coordenação, execução e avaliação das seguintes ações:

I - Vigilância epidemiológica das zoonoses;
II - Estudo, pesquisa e vigilância sobre o potencial zoonótico dos animais;
III - Vigilância, manejo e controle das populações dos animais domésticos;
IV - Vigilância, manejo e controle das populações dos animais sinantrópicos (roedores, quirópteros, insetos, mosquitos, carrapatos, pombos, artrópodes peçonhentos entre outros) de interesse à saúde pública;
V - Pesquisa na área de biologia, manejo e controle dos animais domésticos;
VI - Pesquisa na área de biologia, manejo e controle dos animais sinantrópicos de interesse à saúde pública;
VII - Capacitação, cursos, palestras e outras atividades educativas relativas as zoonoses, diagnóstico laboratorial, manejo e controle dos animais domésticos;
VIII - Capacitação, cursos, palestras e outras atividades educativas relativas as zoonoses, diagnóstico laboratorial, manejo e controle dos animais sinantrópicos de interesse à saúde pública;
IX - Diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias dos animais;
X - Procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos decorrentes dos programas de controle de zoonoses e de população animal;
XI - Eutanásia de cães, gatos, eqüídeos e ruminantes;
XII - Procedimentos anátomo-patológicos em animais sinantrópicos decorrentes dos programas de controle de zoonoses;
XIII - Vigilância ambiental relacionada com a presença de animais de interesse à saúde pública;
XIV - Vistoria Zoosanitária;
XV - Consultoria técnica, relativa as zoonoses, ao diagnóstico laboratorial, ao manejo e controle de animais domésticos e sinantrópicos de interesse à saúde pública;
XVI - Capacitação, orientação, supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários na sua área de competência;
XVII - Manejo e manutenção de cães, gatos, eqüídeos e ruminantes em alojamentos coletivos;

XVIII - Manejo e manutenção de animais de biotério;
XIX - Vistoria sanitária em estabelecimentos que produzem/fabriquem, importem, manipulem, distribuem, fracionem, armazenem, transportem e realizem venda ao consumo final de alimentos e bebidas;
XX - Inspeção/vistoria sanitária em estabelecimentos que produzem/fabriquem, importem, manipulem, distribuem, fracionem, armazenem, transportem e realizem venda de produtos de origem animal;
XXI - Investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos;
XXII - Colheita de amostras para fins de análise de alimentos e bebidas;
XXIII - Outras atribuições da profissão do medico veterinário.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
II – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
III – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
IV – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
V – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
VI – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
VII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
VIII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
X – promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
XI – coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação;
XII – examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;
XIII – promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XIV – propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
XV – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XVI – exercer outras atividades correlatas.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, objetiva a criação da Secretaria Municipal de Habitação, bem como altera a denominação de secretarias municipais, e ainda cria e altera cargos e estabelece normas para a contratação de pessoal para atuação junto aos níveis estratégicos, táticos e operacionais da estrutura funcional do Município de Canoinhas.

As alterações e majorações decorrentes do presente Projeto de Lei se mostram de extrema importância tendo em vista a necessidade que hodiernamente a municipalidade possui de readequação de suas atividades, tendo em vista a expansão dos serviços a ela pertinentes, bem como o crescimento natural que a máquina pública sofre ao tempo em que as demandas da sociedade igualmente se elastecem.

De maneira especial, temos o caso da criação dos cargos de Agente de Trânsito que, considerando o fato de que cabe à esfera municipal a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB; bem como a implantação, manutenção e operacionalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias. Sendo também do município a função de promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Ainda, temos a criação da Secretaria Municipal de Habitação, bem como de cargos junto à sua estrutura, esta de fundamental interesse público, pois destinará seus esforços de forma exclusiva ao ato de conceder à população canoinhense a oportunidade de residir com a dignidade que o povo trabalhador de nosso município merece.

Assim, pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
www.pmc.sc.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO Nº01/2013

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ALTERA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIA E ALTERA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS NÍVEIS ESTRATÉGICOS, TÁTICOS E OPERACIONAIS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INCIDENCIAS

Cargo	Quantidade	Vencimento	13º Salário	Férias 1/3	Insalubridade	Benefício Lei 3629/03 (Cesta Básica)	FGTS 8%	INSS (22,14%)	Total Mensal
Assessor da Juventude	1	1.788,93	149,08	49,69	0,00	0,00	0,00	440,08	**2.427,77**
Supervisor II	6	19.719,72	1.643,31	547,72	0,00	0,00	0,00	4.851,04	**26.761,78**
Supervisor I	1	3.849,01	320,75	106,91	0,00	0,00	0,00	946,85	**5.223,52**
Assistente Social	1	2.426,10	202,18	67,38	0,00	0,00	0,00	596,82	**3.292,48**
Agente Administrativo	3	4.559,82	379,99	126,65	0,00	0,00	0,00	1.121,71	**6.188,17**
Secretário Municipal de Habitação	1	8.000,00	666,67	222,20	0,00	0,00	0,00	1.968,00	**10.856,86**
Supervisor de Habitação	1	3.286,62	273,89	91,29	0,00	0,00	0,00	808,51	**4.460,30**
Agente de Trânsito	4	6.079,76	506,65	168,87	0,00	0,00	0,00	1.495,62	**8.250,89**
Gestor Cultural	1	3.286,62	273,89	91,29	0,00	0,00	0,00	808,51	**4.460,30**
Médico Veterinário	1	2.426,10	202,18	67,38	0,00	0,00	0,00	596,82	**3.292,48**
								TOTAL	**75.214,55**

CALCULO ANUAL*		
2013 - jan-dez	2014 - jan-dez	2015 - jan-dez
952.216,16	**1.004.588,05**	**1.059.840,39**

*Considerando, a partir de janeiro de cada ano, um reajuste de 5,5% para 2013, 5,5% para 2014 e 5,5% para 2015.

Análise:

Periodo	Receita Corrente Líquida - RCL (A)	Despesa de Pessoal (B)	% Despesas Pessoal s/ RCL ((F=D/A)*100)
Jan/2010 a Dez/2010 *	63.970.122,80	30.103.483,43	47,06
Jan/2011 a Dez/2011 *	80.010.839,99	33.638.472,30	42,04
Jan/2012 a Dez/2012 **	84.519.289,79	38.369.001,51	45,40
Jan/2013 a Dez 2013 ***	92.971.218,77	43.158.117,82	46,42
Jan/2014 a Dez 2014 ***	102.268.340,65	47.473.929,61	46,42
Jan/2015 a Dez 2015 ***	112.495.174,71	52.221.322,57	46,42

Resultado: HÁ CAPACIDADE PARA O REFERIDO INTENTO.

Metodologia de Cálculo:

* Neste periodo estão descritos os valores realizados, incluidos os valores do 13º Salário para efeitos de cálculo

** Até a presente data não foram realizados todos os lançamentos das receitas que compõe a receita corrente liquida do exercício de 2012, no entanto, as depesas com pessoal estão representadas em sua integralidade.

*** Neste periodo estão computadas as projeções de receitas e despesas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, acrescidos de 10% anualmente.

Canoinhas, 02 de janeiro de 2013

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Argos José Burgardt
Sec Mun de Adm e Finanças